



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 12 DE ABRIL DE 2023


Aprovado por unanimidade

13 / 04 / 2023

Presidente

cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CMPHAC) e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural – CMPHAC - como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

Art. 2º Compete ao CMPHAC o estudo e solução da matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar a Cultura no Município.

Art. 3º Ao CMPHAC compete:

I - assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

II - estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados e emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou Secretarias Municipais quanto à implantação de atividades econômicas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;

III - propor a inclusão ou exclusão, no Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, de bens de valor histórico, artístico e cultural, criando e aplicando, inclusive, critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural e econômico;

IV - propor sugestões, por todos os meios a seu alcance, na defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e desenvolvimento social, econômico do Município;

V - dar parecer em pedidos de demolição, e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significado histórico, artístico, cultural e turístico;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados pelo CMPHAC e opinar em assuntos que lhe dizem respeito, encaminhados pelo Poder Público Municipal;

VII - conduzir, incentivar e/ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento;

VIII - proteção de defesa dos interesses culturais do Município;

IX - valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes e manifestações culturais;

X - estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

XI - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos de sociedade civil financiados por ela;

XII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;

XIII - apreciar editais de apoio a projetos culturais;

XIV - dar parecer a respeito de projetos que solicitem verbas de Lei de Incentivo à Cultura ou qualquer outra via, sempre quando que solicitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

XV - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, com o objetivo de proceder intercâmbios culturais, fomentado e estimulando a produção, criação e circulação de bens culturais, entre municípios;

XVI - organizar seu regimento interno;

§1º O Conselho poderá solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar suas decisões;

§2º O CMPHAC manifestar-se-á sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelas suas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer Entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4º O CMPHAC compor-se-á de 10 (dez) membros, no total, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, 03 (três) representantes de Entidades Cíveis, 02 (dois) representantes de instituições de ensino, 01 (um) Representante das Agroindústrias e Artesãos locais, com renovação bienal, admitida a recondução.

I - 04 (quatro) membros representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Turismo;

II - 03 (cinco) membros de Entidades Cíveis, a saber:

- a) 01 (um) representante da EMATER/RS;
- b) 01 (um) representante do CTG Alma Nativa;
- c) 01 (um) representante do Centro Cultural;

III - 02 (dois) membros de Instituições de Ensino, a saber:

- a) 01 (um) representante da Escola Municipal;
- b) 01 (um) representante da Escola Estadual;

IV - 01 (um) Representante das Agroindústrias e Artesãos locais;

§1º As Entidades e Secretarias com representação no CMPHAC indicarão 02 (dois) nomes cada uma que será nomeada pelo Prefeito Municipal sendo um titular e outro suplente através de Portaria com um período de 02 (dois) anos admitida a recondução automática se não houver a indicação;

§2º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões consecutivas;

§3º O Presidente do CMPHAC será eleito por seus membros a cada 02 (dois) anos, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso deste artigo;

Art. 5º O desempenho da função de membro do CMPHAC é considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de remuneração, vantagem ou benefício fixo;

§1º Os membros do CMPHAC terão direito a diárias quando em viagem a serviço do Conselho. As despesas correrão por conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito;

§2º A solicitação das diárias deverá ser escrita via ofício do Presidente ao Prefeito Municipal encaminhando o nome do Conselheiro, local, data e assunto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 6º O CMPHAC reunir-se-á de forma ordinária e semestral, em calendário a ser definido por seus membros e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Fagundes Varela, 12 de abril de 2023.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 27 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização para a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL (CMPHAC) que se faz necessária, devido às exigências para cadastramento de projetos junto a leis de incentivo e promoção da cultura. Atualmente nosso município não possui este conselho formado, e segue sendo uma exigência para fins de participação em qualquer incentivo que venha a solicitar.

Este conselho tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações enquanto patrimônio histórico, artístico e cultural, além de institucionalizar e organizar a relação entre a administração e a sociedade civil.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 12 de abril de 2023.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 616C-C64D-3EA9-B823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO BINDA (CPF 941.XXX.XXX-72) em 12/04/2023 11:12:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/616C-C64D-3EA9-B823>